

Documento orientador sobre o desenvolvimento das atividades práticas e estágios durante o período da Pandemia COVID-19

A Portaria MEC 544, de 16 de junho de 2020, possibilitou às instituições de ensino superior, em caráter de exceção pela pandemia da COVID19, substituir as atividades pedagógicas, previamente planejadas para execução presencial, por atividades a serem desenvolvidas de forma remota.

A Abenfisio, assumindo a responsabilidade de contribuir com a formação dos fisioterapeutas, desenvolveu este documento com a intenção de apresentar possibilidades para o contexto atual, reafirmando que a formação dos profissionais de saúde é um ato de responsabilidade social a ser defendido por todos os sujeitos envolvidos neste processo.

Embora as medidas de proteção à saúde restrinjam os encontros presenciais, e a imprevisibilidade sobre o futuro próximo dificulte o planejamento, é possível a adequação para o desenvolvimento de forma remota de uma parcela das atividades práticas e o adiamento das que não se encaixam nessa possibilidade, a serem executadas em condições de segurança sanitária, dependente dos decretos e orientações epidemiológicas, com observância das normas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Conforme a Portaria 544, está autorizada, sem obrigatoriedade, até o dia 31 de dezembro, a substituição das atividades presenciais por atividades letivas remotas, condicionando essa permuta ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

O presente documento considerou como fundamento legal a Portaria 544, de 16 de junho de 2020; a Resolução CNE/CES 4, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as DCN do curso de graduação em Fisioterapia, e a Resolução do COFFITO 516/2020.

Sendo assim, seguem as recomendações da Abenfisio:

1. Valorizar e promover a produção coletiva e a pactuação entre integrantes dos colegiados de curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE), gestores e representantes estudantis de cada período.
2. Analisar conjuntamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as DCNs para os cursos de Fisioterapia, publicadas em 2002, visto que as novas diretrizes, embora publicadas em nosso site, permanecem aguardando a análise e aprovação do CNE.
3. A análise conjunta das DCNs, do PDI e do PPC, permitirá ao grupo reconhecer possibilidades para a adoção de atividades remotas e determinar os limites da aplicação da Portaria 544, identificando conhecimentos, habilidades e atitudes imprescindíveis para a atuação do fisioterapeuta, mas não passíveis de serem desenvolvidas de modo remoto.

Essas atividades deverão ser planejadas para oferta presencial em momento futuro.

4. Listamos a seguir, as competências essenciais à formação do fisioterapeuta, presentes nas DCNs:
 - 4.1 Competências Gerais: atenção à saúde; tomada de decisões; comunicação; liderança; administração e gerenciamento; e educação permanente.
 - 4.2 Competências Específicas: respeitar os princípios éticos profissionais; atuar em todos os níveis de atenção à saúde; atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente; reconhecer a saúde como direito e condições dignas de vida; contribuir para a manutenção da saúde, bem estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade; realizar consultas, avaliações e reavaliações do paciente colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares; elaborar criticamente o diagnóstico cinético funcional e a intervenção fisioterapêutica; desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde públicos ou privados; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; prestar esclarecimentos sobre o processo terapêutico; manter a confidencialidade das informações; encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais; manter controle sobre a eficácia dos recursos tecnológicos pertinentes à atuação fisioterapêutica; conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos; conhecer os fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da Fisioterapia e seus diferentes modelos de intervenção.
5. As habilidades motoras do fisioterapeuta, e as relacionadas ao tato e à cinestesia, necessitam ser desenvolvidas de modo presencial, ainda que existam componentes teórico-cognitivos que são passíveis de se trabalhar de forma remota.
6. Com relação aos estágios, é possível que, em condições de segurança, conferida por dados epidemiológicos e de disponibilidade de equipamento de proteção individual adequados (EPI), os estudantes retornem às práticas, com o acompanhamento de preceptores do serviço e/ou docentes, e com a garantia de segurança aos alunos, aos pacientes, aos docentes e à toda equipe envolvida, em serviços ou áreas que não sejam referência ao tratamento da COVID19. É fundamental, garantir que todos os cenários de práticas do estágio sejam contemplados, sendo possível reorganizar as turmas em locais que possam recebê-los e desenvolver posteriormente, as atividades que ocorrem em cenários inacessíveis no momento, uma vez que o parágrafo 3º do artigo 1º da portaria 544 remete a obediência às DCNs, e o parágrafo único do artigo 7 das DCNs para os cursos de graduação em Fisioterapia estabelece que a carga horária do estágio curricular supervisionado deverá "*assegurar a prática de intervenções preventiva e curativa nos diferentes níveis de atuação: ambulatorial, hospitalar, comunitário/unidades básicas de saúde, etc*".

7. É possível e desejável adequar as atividades práticas aos problemas da realidade atual, como por exemplo, o planejamento e execução de práticas que apoiem as demandas específicas dos serviços - em acordo com o item I, artigo 4º das DCNs (Atenção à Saúde).
8. Projetos de extensão e de ensino podem ser elaborados (ou redimensionados) para a execução após o retorno presencial ou parcialmente presencial, com a intenção de suprir as lacunas identificadas nas avaliações diagnósticas de cada turma.
9. Com relação ao telemonitoramento, a partir da Resolução do COFFITO 516/2020, que regulamenta a teleconsulta, o telemonitoramento e a teleconsultoria, é importante que todos os atores envolvidos compreendam a diferença entre elas, assim como para quais pacientes a utilização dessas tecnologias de comunicação são indicadas. A escolha dessa modalidade precisa levar em consideração vários aspectos relacionados à dificuldade de acesso à internet, falta de familiaridade com as plataformas de comunicação, grau de comprometimento, cognição e autonomia dos pacientes, nível de complexidade da patologia, presença de suporte familiar, risco de quedas, segurança e sigilo dos dados, estrutura física e o vínculo prévio entre terapeuta e paciente. O modelo de telemonitoramento pode ser adotado na formação como coadjuvante, não como substitutivo das práticas e estágios.
10. Medidas administrativas que permitam as adequações pedagógicas necessárias, como deixar as notas em aberto (parametrizar o sistema para a situação " cursando " ou " em desenvolvimento ") nas disciplinas que têm componentes práticos que não foram cumpridos, aprovações com pendências, adotar conceitos como suficiente e não suficiente em substituição às notas numéricas, e matrículas em disciplinas não curriculares, visando garantir o vínculo institucional de alunos que não possam desenvolver atividades remotas, devem ser negociadas nas instituições.
11. Ao finalizar este documento orientador, a ABENFISIO reforça que, enquanto entidade representativa e defensora dos docentes e da formação em Fisioterapia no Brasil, entende e concorda que neste momento emergencial se tornam necessárias (re)adequações e (re)estruturações dos processos formativos. Porém, com base nos princípios éticos que norteiam o exercício e a formação profissional, afirma que a experiência e a vivência prática não podem ser excluídas, sendo no máximo adiadas, conforme planejamento. Existem limites para as (re)adequações, e não é possível que um projeto formativo sério, ético e socialmente comprometido seja realizado numa totalidade remota. É importante salientar que nenhum processo remoto de educação, por mais organizado e coerente, será mais efetivo e qualificado do que o ensino presencial na saúde.

São Paulo, 07 de julho de 2020
Coordenação Nacional